

Desenhista Técnico-Pericial de 2ª Classe	43
Desenhista Técnico-Pericial de 3ª Classe	104
Total	198
Papiloscopista Policial de Classe Especial	88
Papiloscopista Policial de 1ª Classe	140
Papiloscopista Policial de 2ª Classe	184
Papiloscopista Policial de 3ª Classe	463
Total	875
Atendente de Necrotério Policial de Classe Especial	40
Atendente de Necrotério Policial de 1ª Classe	65
Atendente de Necrotério Policial de 2ª Classe	85
Atendente de Necrotério Policial de 3ª Classe	215
Total	405
Auxiliar de Papiloscopista Policial de Classe Especial	131
Auxiliar de Papiloscopista Policial de 1ª Classe	209
Auxiliar de Papiloscopista Policial de 2ª Classe	275
Auxiliar de Papiloscopista Policial de 3ª Classe	702
Total	1.317
Carcereiro de Classe Especial	423
Carcereiro de 1ª Classe	713
Carcereiro de 2ª Classe	1.035
Carcereiro de 3ª Classe	3.208
Total	5.379
Agente Policial de Classe Especial	280
Agente Policial de 1ª Classe	462
Agente Policial de 2ª Classe	627
Agente Policial de 3ª Classe	1.569
Total	2.938

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de novembro de 2008.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1065, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a reclassificação dos padrões de vencimentos dos integrantes da Polícia Militar, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos dos integrantes da Polícia Militar, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, alterado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 1.021, de 23 de outubro de 2007, em decorrência de reclassificação, passam a ter os seguintes valores:

I - na conformidade dos Anexos I e II desta lei complementar, a partir de 1º de novembro de 2008;

II - na conformidade dos Anexos III e IV desta lei complementar, a partir de 1º de novembro de 2009.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º desta lei complementar aplica-se aos inativos e aos pensionistas.

Artigo 3º - Os policiais militares reformados ou da reserva remunerada e os que passarem para a reforma ou reserva remunerada a partir da vigência desta lei complementar farão jus ao Adicional de Local de Exercício instituído pela Lei Complementar nº 689, de 13 de outubro de 1992, e alterações posteriores, na base de

50% (cinquenta por cento) da média dos valores efetivamente percebidos nos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao de sua aposentadoria, a ser pago, em valor fixo, na razão de 1/10 (um décimo) por ano, até o limite de 10/10 (dez décimos).

§ 1º - O Adicional de Local de Exercício de que trata este artigo será pago em código distinto e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos pensionistas de militares.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 2008.

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Decretos

DECRETO Nº 53.694, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo S.A. - CEAGESP, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo S.A. - CEAGESP, de um imóvel com suas instalações e equipamentos, localizado no Município de Iguape, na confluência da Rua Euclides Roque Bastos e Avenida Princesa Isabel, denominado Entreposto de Pesca, cadastrado no SGI nº 3041, conforme identificado nos autos do processo SAA-582/1998.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à estruturação da cadeia produtiva de pescado, desde a sua produção até o fornecimento de insumos, incluindo beneficiamento e comercialização.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 138, de 2 de agosto de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 2008

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de novembro de 2008.

DECRETO Nº 53.695, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado no perímetro urbano do Distrito do Jabaquara, no Município de São Paulo, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a implantação de Programa Habitacional

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com superfície total de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), situado no Distrito do Jabaquara, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme consta do processo provisório nº 203.402/08-CDHU (Código nº 5758203/08), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, elaborados com base nos títulos de propriedade, a saber: “Imóvel localizado à Rua Otavio Teixeira Mendes Sobrinho x R. Emilio de Souza Docca, no Distrito do Jabaquara, Município de São Paulo, medindo 40,00m de frente para R. Emilio de Souza Docca; por 50,00m do lado esquerdo de quem da referida rua o olha, seguindo o alinhamento da R. Otavio Teixeira Mendes Sobrinho; deste ponto deflete à direita e segue 20,00m; daí deflete à esquerda e segue mais 50,00m, confrontando neste trecho com propriedades particulares, até alcançar o alinhamento da R. Terras de Cambra; deste ponto deflete à direita e segue 20,00m pelo alinhamento da referida R. Terras de Cambra; daí deflete à direita novamente e segue 100,00m, confrontando com propriedade particular, até alcançar o alinhamento da R. Emilio de Souza Docca, início desta descrição, encerrando uma superfície de 3.000,00m² (três mil metros quadrados)”.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 2008

JOSÉ SERRA

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de novembro de 2008.

DECRETO Nº 53.696, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município de São José do Rio Preto, necessários à instalação de uma unidade da Procuradoria Geral do Estado ou de outros serviços públicos

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, necessários à instalação de unidade da Procuradoria Geral do Estado ou de outros serviços públicos, três pavimentos do prédio situado no alinhamento predial das vias públicas Voluntários de São Paulo, onde foi atribuído o nº 2.877 e Rua Siqueira Campos, onde foi atribuído o nº 3.105, no Município de São José do Rio Preto, a seguir descritos:

I - um salão situado no primeiro pavimento, ou subsolo, salão esse que confronta pela frente com a rua Siqueira Campos, à direita com área de uso comuns, caixa d’água subterrânea, instalações sanitárias e área de iluminação; à esquerda com a rua Voluntários de São Paulo, tudo de quem da rua Siqueira Campos olha para o prédio e aos fundos com propriedade de Leonam Sellman Nazareth, perfazendo uma área construída de 378,312m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados e trezentos e doze centímetros quadrados), à qual corresponde uma fração ideal de 416 DM no terreno e nas partes de uso comum;

II - um salão situado no segundo pavimento ou andar térreo, salão esse que confronta pela frente com a rua Siqueira Campos, à direita com instalações sanitárias, áreas de iluminação, copa, compartimento para arquivo, poço dos elevadores, área de circulação e espaço para medidores; à esquerda com a rua Voluntários de São Paulo, e caixa de escada e aos fundos com propriedade de Leonam Selman Nazareth, perfazendo uma área construída de 501,518m² (quinhentos e um metros quadrados e quinhentos e dezoito centímetros quadrados), à qual corresponde uma fração ideal de 552 DM, no terreno e nas partes de uso comum;

III - todas as unidade contidas no terceiro pavimento ou primeiro andar, compreendendo: dois salões, área de iluminação, dois depósitos, área de circulação e instalações sanitárias de uso comum, sendo que o primeiro salão, que compreende também um depósito, confronta pela frente com a rua Siqueira Campos, à direita de quem da rua olha para o prédio com propriedade de Monsenhor Leibenitz Cesário de Castro; à esquerda com área de iluminação, poço dos elevadores, área de circulação e depósito; e aos fundos com propriedade de Leonam Sellman Nazareth, perfazendo uma área construída de 348,005m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados e cinco centímetros quadrados), à qual corresponde uma fração ideal de 383 DM, no terreno e nas partes de uso comum; o segundo salão, que compreende também um depósito, confronta pela frente com a rua Siqueira Campos; à direita, com área de iluminação, poço dos elevadores, área de circulação, instalações sanitárias, sendo que o depósito confronta com o primeiro salão, e aos fundos com propriedade de Leonam Sellman Nazareth, perfazendo uma área construída de 503,870m² (quinhentos e três metros quadrados e oitocentos e setenta centímetros quadrados), à qual corresponde uma fração ideal de 554 DM no terreno e nas partes de uso comum; localizados no edifício IPESP, situado nesta cidade, na rua Voluntários de São Paulo, esquina da rua Siqueira Campos, e o terreno em que se assenta referido edifício mede 840,00m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), é constituído de partes das datas B e A, do quarteirão 25, situado nesta cidade e comarca, na antiga praça São José, esquina da rua Siqueira Campos, terreno esse que mede 21,00m de frente para a antiga rua João Pessoa, atual Voluntários de São Paulo; 40,00m pela antiga rua Plínio de Godoy, atual Siqueira Campos, confinando do lado direito, de quem da rua Voluntários de São Paulo olha para o terreno, com a rua Siqueira Campos; do lado esquerdo com a propriedade de Leonam Selmann Nazareth e pelos fundos com propriedade de Monsenhor Leibenitz Cesário de Castro.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 2008

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de novembro de 2008.

Atos do Governador

DECRETOS DE 13-11-2008

Designando, nos termos do art. 19 dos Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, aprovados pelo Dec. 13.161-79, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos:

Titulares: Inês Paz de Oliveira, RG 6.186.468; Berenice de Oliveira, RG 9.956.789, em recondução: Gustavo Ogawa, RG 27.105.337-9;

Suplentes: Elizabeth Hiromi Kitamura, RG 8.445.303, em recondução; Eunice Barboza Machado, RG 5.733.161-3; Danila Micioni, RG 9.958.526.

Nomeando, com fundamento no art. 63, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, (Quinto Constitucional - Classe Advogado) Paulo Adib Casseb, para o cargo de Juiz do Tribunal de Justiça Militar.